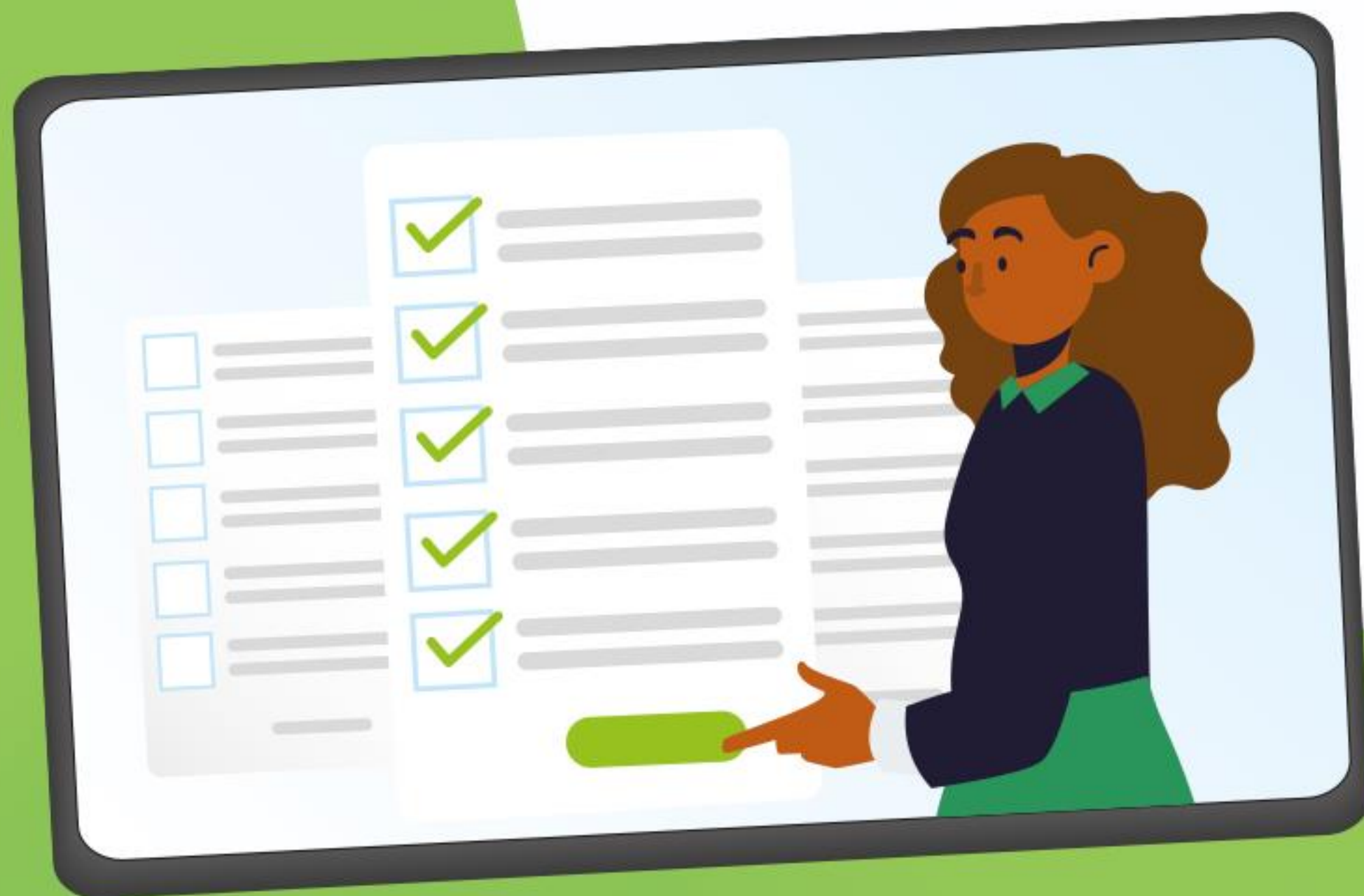




Diálogo com o
Controle Externo

Transição de Governo na Prática

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO - ALERTA



INSTRUTORES: Dênia Luz e Wemerson Rodrigues
TUTOR: Rômulo Aguiar



**Combate
Coronavírus**



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Previsto no artigo 125-C do Regimento Interno, o Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e
- avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- O acompanhamento poderá ser realizado de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas nos sistemas eletrônicos do Tribunal, sistemas informatizados adotados pela Administração Pública estadual e municipais, e/ou dados e informações de órgãos parceiros ou de livre disponibilidade na rede mundial de computadores.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- A Instrução Normativa – TCE/TO nº 04/2019 disciplina o Processo de Acompanhamento da Gestão no âmbito do Tribunal de Contas.
- Trata-se de uma ação de controle por meio do qual serão realizados procedimentos rotineiros de supervisão da gestão estadual e municipal.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

São atividades do Acompanhamento da Gestão a análise de:

- instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- receitas e despesas;
- licitações, contratos, aditivos e convênios;
- benefícios previdenciários e gestão previdenciária;
- integridade e conformidade dos dados e informações enviados ao TCE/TO por meio de sistemas;



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- apuração de denúncias e notícias veiculadas pela mídia sobre eventuais práticas de irregularidades, corrupção, desvios de recursos e ineficiência na prestação de serviços públicos;
- obras e serviços de engenharia;
- remuneração de agentes políticos;
- limites legais e constitucionais; e
- Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Serão autuados pelo Tribunal de Contas, em cada exercício financeiro, processo de Acompanhamento da Gestão, conforme segue:

- 139 – relativos à gestão dos Prefeitos Municipais;
- 139 – relativos à gestão das Câmaras Municipais;
- 1 – relativo à gestão de cada Poder constituinte do Estado, o Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas;
- 1 – para cada regime próprio de previdência do Estado e dos Municípios.

Observação: o Relator poderá autorizar a autuação de outros processos de Acompanhamento da Gestão de órgãos ou entidades jurisdicionadas.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

O processo será instruído com relatórios baseados nos demonstrativos contábeis, RREO/RGF, verificação in loco, e, paralelamente, serão examinados os demais processos específicos relacionados ao controle externo.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

O Processo de Acompanhamento da Gestão poderá ser composto de:

- emissão de alertas quando houver indícios de irregularidades na execução orçamentária, bem como, caso seja excedido o percentual de 90% dos limites definidos para a despesa com pessoal e encargos (art. 59, II da LRF);
- emissão de alertas quanto ao descumprimento de preceitos relativos à Transparência Fiscal e Lei de Acesso à Informação;
- verificação do cumprimento dos Planos de Educação;
- verificação da execução das despesas condicionadas com Saúde e Educação, inclusive do FUNDEB;



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- registro dos demais processos de fiscalização;
- registro de conclusões acerca das demandas recebidas ao longo do exercício; e
- verificação da Lei que fixa o subsídio dos agentes políticos.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

O Tribunal de Contas poderá emitir alertas de forma automática quando:

- houver indícios de irregularidades na execução orçamentária;
- a despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite (§1º, II art. 59, LRF);
- o montante das dívidas consolidada, mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrar acima de 90% dos seus respectivos limites (§1º, III art. 59, LRF);
- pelo descumprimento de preceitos relativos à Transparência Fiscal e a Lei de Acesso à Informação; e
- constatado impropriedades e/ou irregularidades na execução da despesa condicionada com a Saúde, Educação e FUNDEB.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

A emissão de alertas por parte do Tribunal de Contas proporciona, ao gestor, a prevenção de ocorrência de atos danosos ao interesse público, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e qualitativa.

Nos casos dos alertas não há necessidade de que o gestor envie documentos e/ou esclarecimentos ao Tribunal de Contas.

Quando se tratar de ocorrências pontuais a Unidade Técnica poderá solicitar ao Relator que notifique o gestor à prestar informações. Nessa situação, a intempestividade na apresentação das informações e/ou documentos ensejará na aplicação de multa nos termos do art. 159 do RITCETO.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

No decorrer do acompanhamento o Tribunal poderá autorizar o deslocamento de seus técnicos para subsidiar a apuração de indícios de irregularidades nos objetos inseridos no escopo do Acompanhamento da Gestão, em face de situações de elevado risco detectada pela equipe técnica do Tribunal.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- Ao final do exercício a unidade técnica responsável pelo acompanhamento elaborará relatório consolidando os resultados do Acompanhamento da Gestão do Órgão ou Poder, com a indicação das falhas e irregularidades não saneadas ao longo do ano, e encaminhará ao Relator competente que citará o gestor e/ou interessado para apresentação de defesa.
- Apresentada a defesa, o processo de Acompanhamento da Gestão será juntado às respectivas contas para análise conjunta e posterior decisão.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins desenvolveu o Sistema de Fiscalização da Gestão (SFG) com a finalidade de maximizar a utilização da vasta quantidade de dados enviados pelos seus jurisdicionados, por meio de sistemas deste Tribunal, bem como de informações de órgãos parceiros ou de livre disponibilidade na rede mundial de computadores.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- Por intermédio dessa ferramenta (SFG) é possível emitir diversos tipos de alertas, bem como efetuar outras ações de controle de forma concomitante, possibilitando ao Tribunal de Contas oferecer resposta célere à sociedade.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO - ALERTAS

Tipos de alertas emitidos com base no cruzamento de dados que estão de posse do TCE, de órgãos parceiros e/ou disponíveis na rede mundial de computadores.

- **SISOB** - existência de servidor/pensionista que já veio a óbito e que continua na folha de pagamento.

Dessa forma, o gestor precisa adotar medidas corretivas para imediata interrupção dos pagamentos indevidos, e ainda, instaurar processos administrativos para apurar responsabilidades e reaver os valores pagos irregularmente, bem como, implantar controles que impeçam a repetição de irregularidade dessa natureza;



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO - ALERTAS

- **Auxílio Emergencial** – possível fraude ou documentos pessoais usados de forma indevida por terceiros para receber o referido auxílio.

Nessa situação o gestor deverá acionar o seu controle interno para convocar os servidores a prestar esclarecimentos e a devolver os valores recebidos irregularmente, devendo ser apresentada a comprovação, da sua efetiva devolução, por meio dos canais disponibilizados no âmbito federal, para resolução dos problemas.

Não será necessário o envio de resposta ao TCE-TO.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ALERTAS

- **Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** - tendência de não cumprir o limite mínimo de 15% previsto no artigo 198, §2º, inc. III, e art. 77, inc. III do ADCT da Constituição Federal.

Diante disso, o gestor precisará adotar medidas necessárias para garantir a aplicação mínima dos recursos em ASPS, em conformidade com os objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde do respectivo ente, bem como nos termos definidos nas legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 141/2012.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ALERTAS

- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)** - tendência de não cumprir o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Recomenda-se que o gestor adote medidas necessárias para que seja aplicado o mínimo constitucional na MDE, observando as normas vigentes, em especial a Lei nº 9.397/1996 (LDB).



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ALERTAS

- **Despesas empenhadas, liquidadas e pagas em data próxima** - o empenho da despesa deve ser realizado antes do início da prestação do serviço e/ou entrega de mercadorias e a liquidação apenas após a entrega dos bens e/ou prestação de serviços, conforme os artigos 60, 62 e 63 da lei 4.320/64.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ALERTAS

- **Obras paralisadas** – a inclusão de novos projetos nas leis orçamentárias ou em seus créditos adicionais somente poderá ocorrer após o adequado atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público consoante o disposto na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da LRF).



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ALERTAS

- **Inconsistência nas informações** – mediante o cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil identificou-se vários processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, ou seja, não possuem a 3^o Fase devidamente cadastrada.

Nesse caso o gestor deve observar os termos da Instrução Normativa TCE-TO nº 03/2017, além de providenciar a correção da irregularidade constante no referido alerta.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ALERTAS

- **Inexistência ou não publicação do Plano de Contingência – COVID/19 – CORONAVÍRUS** – é preciso que elaborem o Plano de Contingência observando-se os referenciais teóricos emitidos pelo Ministério da Saúde e a RDC N° 307/2019 da Anvisa; publique o Plano de Contingência no portal da transparência e junto a Secretaria do Estado da Saúde; e acompanhem, monitorem e ajustem periodicamente o Plano de Contingência, de acordo com a evolução do cenário municipal, para garantir que o nível de resposta da administração seja adequado e as medidas correspondentes sejam adotadas.



ACOMPANHAMENTO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ALERTAS

- **Processos licitatórios** – promover as devidas adequações, nos termos constantes do respectivo alerta, garantindo que o Edital do certame esteja compatibilizado aos ditames da Lei nº 8.666/93.



OBRIGADO!

DÊNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ SOARES

Diretora-Geral de Controle Externo

WEMERSON RODRIGUES FIGUEIRA

Coordenador da Coordenadoria de Apoio



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática

